

REQUERIMENTO N DE 2025

(Do Sr Diego Garcia)

Requer a manifestação da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, da Comissão de Saúde, da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 3.117/2025, e eventuais apensados, para que seja apreciado também por essas comissões, nos termos do Art. 140 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 140 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero que o Projeto de Lei nº 3.117/2025, de autoria da Deputada Jandira Feghali, que "Altera o art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para suprimir a expressão "mediante violência ou grave ameaça" e acrescentar a ausência de consentimento expreso para a configuração do crime de estupro", seja distribuído também às seguintes comissões:

- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;
- Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Comissão de Saúde;
- Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família;
- Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial.

Nos termos do artigo 32, inciso XXIV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão da Mulher o recebimento, avaliação e investigação de matérias relativas à violação dos direitos da mulher, especialmente em casos de violência física, psicológica, moral ou sexual. Considerando que o projeto trata especificamente da definição legal do crime de



estupro — cuja maior parte das vítimas são mulheres — e pretende alterar a forma como o ordenamento jurídico reconhece e pune tais condutas, a análise por essa comissão é justificada pela competência regimental em matérias de violência de gênero, proteção da dignidade da mulher e políticas públicas correlatas.

Do mesmo modo, a Comissão de Segurança Pública, conforme estabelece o artigo 32, inciso XVI do mesmo regimento, é responsável por matérias relativas à legislação penal, sistema de persecução criminal, políticas de segurança pública e proteção às vítimas de crimes. Como a proposta legislativa modifica diretamente o tipo penal de estupro e impacta a atuação das forças policiais, dos órgãos de investigação e do sistema de justiça criminal, é evidente a pertinência de sua apreciação por essa comissão, que deverá analisar os efeitos da alteração no funcionamento dos mecanismos de repressão e prevenção à criminalidade.

Ainda, é adequada a apreciação da matéria pela **Comissão de Saúde**, conforme artigo 32, inciso XVII do RICD, tendo em vista que o enfrentamento à violência sexual é tema diretamente relacionado à saúde pública, especialmente nos aspectos de atenção à saúde da vítima, atendimento emergencial, saúde mental, vigilância epidemiológica e campanhas de prevenção. A modificação da legislação penal proposta repercute nas estratégias de cuidado e resposta do sistema de saúde a situações de violência sexual, sendo, portanto, matéria de relevância para essa comissão.

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família também deve apreciar a proposição, com fundamento no artigo 32, inciso XXIX, uma vez que o crime de estupro, especialmente quando cometido contra crianças, adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade, exige respostas assistenciais, de proteção à maternidade e à infância, além de políticas voltadas à preservação da integridade da família. A definição legal do tipo penal repercute diretamente nos mecanismos de assistência e proteção previstos para esses grupos.

Por fim, a tramitação na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, prevista no artigo 32, inciso VIII, também é pertinente, tendo em vista que a matéria trata de violação grave de direitos humanos, especialmente de grupos vulneráveis. A redefinição do tipo penal de estupro envolve a proteção de direitos fundamentais à integridade física, psíquica e sexual, e impacta diretamente minorias sociais, incluindo mulheres negras, indígenas, pessoas LGBTQIA+ e populações marginalizadas. A comissão é o espaço adequado para avaliar os reflexos da proposta na promoção da igualdade e no combate à violência estrutural.

Portanto, por tratar simultaneamente da proteção de direitos das mulheres, da redefinição de dispositivos penais que afetam diretamente a estrutura da segurança pública, da resposta institucional da saúde pública à



violência sexual, das políticas de assistência e proteção à infância e à família, bem como da salvaguarda dos direitos humanos e das minorias, a tramitação do PL nº 3.117/2025 deve obrigatoriamente incluir essas comissões temáticas, respeitando-se assim a coerência regimental e a análise técnica necessária à matéria.

Sala das Sessões, __ de. _____ de 2025

DEPUTADO FEDERAL DIEGO GARCIA
REPUBLICANOS/PR

